



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

# **CONTRATO Nº 035/2021**

**CONTRATO Nº 035/2021**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/ SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EXT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - EPP**, com sede sito a Av. Setembrino Pelissari, nº 1060 – sala 01, Bairro Jundiá - PINHEIROS/ES – CEP nº 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.350.851/0001-58, neste ato representado por seu representante legal Wanderson Oliveira Venturini, inscrito no CPF sob o nº 130.698.207-35 e RG sob o nº 2320.692 –SSP/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de uma empresa para Prestação de Serviços de Plotagens e Projeto no Formato A1, para atendimento no setor de engenharia e ao setor de convênios dessa Municipalidade o qual serão inseridos aos processos licitatórios a e aos órgãos federal e estadual, objetivando a celebração de convênios.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços acima especificados, a importância total de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais), serão pagos na entrega do objeto contratado, ficando o pagamento condicionado a apresentação de documento fiscal e certidões.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica acordado entre as partes, que este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura **até o dia 30 de julho de 2021**, estando incluído na vigência o prazo para pagamento dos serviços que serão prestados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato com pessoal, obrigações trabalhistas e sociais sob sua inteira responsabilidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado para fiscalização e acompanhamento dos serviços ora contratados a Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, o, caso aconteça à substituição o responsável, passa a ser o sucedâneo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

O presente Contrato será declarado pelo Município de Pinheiro, resolvido, extinto e/ou rescindido, na conformidade do que dispõe as leis nº 8.666/93 e 8.883/94, independente de ato ou notificação judicial, permanecendo a CONTRATADA responsável, civil ou criminalmente por Consequências advindas das suas inadimplências, bem como nos casos abaixo:

- a) - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) - a instauração da insolvência civil;
- c) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Caso a Contratada venha desistir da prestação do serviço, objeto deste Contrato fica na obrigação de pagar a Contratante a importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratado, bem como, poderá receber outras medidas administrativas previstas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o presente contrato correrão á conta do Orçamento desta Municipalidade, para o exercício de 2020, a saber:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE**

**AGRICULTURA**

**ADMINISTRAÇÃO**

**INFRA- ESTRUTURA URBANA**

**MANUTENÇÃO EXPEDIÇÃO DA INFRA- ESTRUTURA URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS**

**PA:** 019019.1545101502.075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

**FICHA:** 00307.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA.

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas na lei nº 8.666/93 arts. 86 e 87 com as alterações da lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

Este contrato reger-se-á pelas leis e normas de direito administrativo, especialmente a lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, normas da ABNT e as cláusulas contidas neste instrumento, quanto a dispensa está amparada no art. 24, inciso I, da referida lei, abaixo transcrito: Art. 24. É dispensável a licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, conforme previsão no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Caso a Contratada venha desistir da prestação do serviço, objeto deste Contrato fica na obrigação de pagar a Contratante à importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratado, bem como, poderá receber outras medidas administrativas previstas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/ES, para dirimir todas as dúvidas que porventura surgirem no cumprimento do presente Contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

Pinheiros (ES), 03 maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**  
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**EXT ENGE E PROJETOS LTDA – EPP**  
Wanderson O.Venturini/CPF 130.698.207-35  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_